



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 07 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.627

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº N1.584 DE
07 DE NOVEMBRO DE 20122

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 07 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.627

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº N1.584 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



LEI MUNICIPAL N.º 1.584 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

"Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Pedranópolis, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações da área do idoso.

ARTIGO 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

- I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI** – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Rua: João Gonçalves Leite, 510 - Fone (17) 3838-1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP
e-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 07 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal do Idoso - FMI será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso - FMI - constará da LDO - Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ou desenvolvimento dos projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para idosos;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Rua: João Gonçalves Leite, 510 - Fone (17) 3838-1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP
e-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 07 de Junho de 2024

Ano I - Edição 0.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



ARTIGO 6º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º – Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de Novembro de 2012.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.214.12-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.


SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

Rua: João Gonçalves Leite, 510 - Fone (17) 3838-1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP
e-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br